

DECRETO N.º 1079/2020

LAGOA SANTA-GO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o pagamento de diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte, realizadas pelos Servidores Municipais do Poder Executivo, Conselheiros Tutelares e Membros dos Conselhos Municipais, quando houver deslocamento temporário da respectiva sede a serviço do município.

**LOCALIDADES:**

**VALOR:**

**1.1 – ITAJÁ-GO, ITARUMÃ-GO, CAÇU-GO, APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CACHOEIRA ALTA-GO, APORE-GO, CASSILÂNDIA-MS, PARANAIBA-MS E APARECIDA DO TABOADO-MS, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ATÉ 150 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.**

1.1.1 – Refeição \_\_\_\_\_ R\$ 40,00  
1.1.2 – Pernoite \_\_\_\_\_ R\$ 70,00

**1.2 – SERRANÓPOLIS-GO, CHAPADÃO DO CÉU-GO, JATAÍ-GO, QUIRINÓPOLIS-GO, RIO VERDE-GO, CHAPADÃO DO SUL-MS, COSTA RICA-MS, TRÊS LAGOAS-MS, SANTA FÉ DO SUL-SP, JALES-SP, FERNANDÓPOLIS-SP, VOTUPORANGA-SP, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ENTRE 150 E 300 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.**

1.2.1 – Refeição \_\_\_\_\_ R\$ 50,00  
1.2.2 – Pernoite \_\_\_\_\_ R\$ 90,00  
1.2.3 – Combustível \_\_\_\_\_ R\$ 80,00

**1.3 – GOIÂNIA-GO, CAMPO GRANDE-MS, ARAÇATUBA-SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CATANDUVA-SP, BARRETOS-SP, UBERLÂNDIA-MG E UBERABA-MG, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ENTRE 300 E 500 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.**

1.3.1 – Refeição \_\_\_\_\_ R\$ 60,00  
1.3.2 – Pernoite \_\_\_\_\_ R\$ 110,00  
1.3.3 – Combustível \_\_\_\_\_ R\$ 120,00

**1.4 – BRASÍLIA-DF, RIBEIRÃO PRETO-SP, CAMPINAS-SP E SÃO PAULO-SP, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ACIMA DE 500 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.**

1.4.1 – Refeição \_\_\_\_\_ R\$ 70,00  
1.4.2 – Pernoite \_\_\_\_\_ R\$ 150,00  
1.4.3 – Combustível \_\_\_\_\_ R\$ 200,00

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por período de afastamento, respeitados os horários de saída e chegada do servidor, mediante requerimento do gestor do respectivo departamento.

**Art. 3º.** Para as viagens aqui previstas os motoristas designados ficam incumbidos de previamente completarem os tanques dos respectivos veículos, às expensas do Município, sendo que os abastecimentos em trânsito serão de responsabilidade do motorista e devidamente comprovados.

**Art. 4º.** As despesas com pedágios, reparos e manutenções dos veículos em trânsito (quando houver), bem como outras despesas não previstas no decorrer da viagem, ficam sob responsabilidade do motorista, para ressarcimento posterior, mediante comprovante dos gastos.

**Art. 5º.** Após retornarem da viagem, os motoristas deverão prestar contas dos gastos com combustível, pedágios e outros (quando houver), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§1º.** Não sendo comprovado o gasto total da verba destinada ao combustível, o remanescente deverá ser ressarcido aos cofres públicos, imediatamente.

**§2º.** Caso não venha o motorista a prestar contas dos gastos com combustível, o motorista estará proibido de realizar novas viagens e receber novas diárias até que preste as contas em aberto.

**§3º.** Estando demonstrado que a verba destinada foi insuficiente para os gastos com combustível, o excedente será objeto de um complemento de diária, a ser expedido logo após a prestação de contas.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 939/2015 de 06 de novembro de 2015 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2020.**

**ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal